



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

11179P
Substitui o texto
anteriormente
distribuído
Celeste
Correia

11. Março, 10

Proposta de Lei n.º 9/XI
Orçamento do Estado para 2010

Proposta de Alteração
Artigo 102.º
(substituição da Proposta 1179-P)

Artigo 102.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 32.º, **44.º**, 47.º e 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 44.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - *(redacção do n.º 5 da Proposta de Lei)*

6 – Para os efeitos previstos no número anterior, os serviços do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico e as Câmaras Municipais procedem à referida comunicação, relativamente aos **imóveis** já classificados à data da entrada em vigor da presente lei,:

- a) oficiosamente, no prazo de 60 dias; ou
- b) a requerimento dos proprietários dos imóveis, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada do requerimento nos respectivos serviços.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 7 - *(anterior n.º 6 da Proposta de Lei)*
- 8 - *(anterior n.º 7 da Proposta de Lei)*
- 9 - *(anterior n.º 8 da Proposta de Lei)*
- 10 - *(anterior n.º 9 da Proposta de Lei)*
- 11 - *(anterior n.º 10 da Proposta de Lei)»*

Nota justificativa

A Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2010 apresentada pelo Governo propõe a introdução de algumas alterações ao artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente a introdução de um novo número 5.

Nessa norma o Governo mantém o carácter automático da isenção de IMI já existente, deixando de fazer depender a sua concretização de reconhecimento pelo chefe de finanças mediante requerimento apresentado pelos proprietários, estabelecendo agora a necessidade de uma comunicação a efectuar pelos serviços do IGESPAR ou pelas Câmaras Municipais identificando os imóveis abrangidos.

De acordo com a redacção da Proposta de Lei, quando estejam em causa monumentos nacionais que abrangem conjuntos ou sítios nada obsta a que a referida comunicação possa ser feita por referência geral a todos os imóveis abrangidos, aproveitando mesmo certidões já apresentadas nas Finanças, quer em relação a isenções anteriormente deferidas, quer em relação a processos pendentes.

No entanto, para que essa comunicação aos serviços de finanças seja efectuada, o Governo não define qualquer prazo. Nem quanto aos imóveis já classificados, nem quanto aos imóveis a classificar futuramente.

Se considerarmos o número de imóveis já hoje susceptíveis de beneficiarem da referida isenção – os monumentos nacionais classificados individual, colectivamente ou por força de declaração de Património Mundial, bem como os imóveis de interesse público ou de interesse municipal classificados por decisão das autarquias – estamos confrontados com um número muito significativo de imóveis cuja classificação deve ser comunicada pelo IGESPAR e pelas autarquias aos serviços de finanças.

Assim sendo, a presente proposta de alteração ao artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais vai no sentido de estabelecer um prazo para que aquela comunicação seja efectuada.

Estabelecem-se para esse efeito dois prazos distintos, consoante se trate de comunicação oficiosa pelo IGESPAR ou pelas Câmaras Municipais (a efectuar no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2010), ou a comunicação seja requerida pelos respectivos proprietários ao IGESPAR ou às Câmaras Municipais (caso em que o prazo é de 30 dias a contar da data de entrada do respectivo requerimento).

Assembleia da República, 11 de Março de 2010

Os Deputados,

João Oliveira (PCP)

Miguel Frasquinho (PSD)

Assunção Cristas (CDS-PP)

José Gusmão (BE)

Heloísa Apolónia (PEV)